

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**“ESTABELECE TAXA PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS E OUTRAS TAXAS DA PREFEITURA MUNICIPAL À PARTICULARES.”**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 81, Inc. XXVI, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** - São fixados os seguintes preços para serem cobrados aos usuários de máquinas da municipalidade para execução de serviços particulares:

- a)** Retroescavadeira - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora;
- b)** Motoniveladora – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora;
- c)** Escavadeira Hidráulica, 150 HP, peso operacional de 22.360 kg – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora;
- d)** Escavadeira Hidráulica, 115 HP, peso operacional de 14.500 kg – R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora;
- e)** Trator sobre rodas 4x4 – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora;
- f)** Caminhão Toco – Fretes dentro do Município de Engenho Velho – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carga;
- g)** Caminhão Truck - Fretes dentro do Município de Engenho Velho – R\$ 80,00 (oitenta reais) por carga;
- h)** Caminhões Truck e Toco – Fretes fora do município de Engenho Velho – R\$ 4,00 (quatro reais) ao quilometro rodado, limitando-se ao máximo de 100 (cem) quilômetros;
- i)** Taxa para limpeza de terrenos no perímetro urbano (patear, roçar, etc), R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- j)** Taxa de carga de pedra para poço e/ou construção civil, R\$ 100,00 (cem reais) a carga;
- k)** Máquina com Kit Auto propelido para Silagem – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora.

Parágrafo Único – Não serão considerados serviços particulares os executados para melhoria e/ou abertura de estradas de lavouras.

**Art. 2º** - Os usuários requererão junto ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, e Meio Ambiente e/ou ao Departamento de Indústria e Comércio e Habitação, os serviços desejados, fazendo o competente recolhimento na Tesouraria Municipal das importâncias decorrentes, devendo apresentar como documento o Talão de Nota Fiscal de Produtor do Município.

**Parágrafo Único** – Os serviços requeridos e pagos serão executados quando as máquinas estiverem nas proximidades do local indicado para a execução dos mesmos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido ainda que não será realizado qualquer tipo de prestação de serviços a que se refere este Decreto, ao contribuinte que se encontrar em débito com a Fazenda Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 690/2010 de 24 de março de 2010.

**Art. 4º** - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11/2019 de 06 de maio de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.**

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal.**

***Registra-se. Publique-se.***  
***Data Supra.***

***Laércio Lamonatto***  
***Agente Municipal***